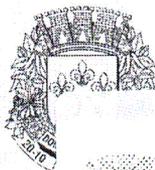


Publicado no DOM/ DM

Em 4 / 7 / 24



Prefeitura Municipal

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cen

CEP 29260-000 – For

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Processo Protocolo Nº 727/2024
Câmara Municipal de Domingos Martins

09/07/2024 14:3



PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
0c4d85d3-ddbe-4164-be1b-bd09ba4d4f7a

LEI MUNICIPAL Nº 3.159/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 2.265 DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.265 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

§ 1º A cobertura do deficit técnico ocorrerá através de amortização mensal por alíquota suplementar, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, pelo prazo de 34 anos, cujo fluxo de pagamento segue demonstrado:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2024	19,79%	2041	23,60%
2025	23,60%	2042	23,60%
2026	23,60%	2043	23,60%
2027	23,60%	2044	23,60%
2028	23,60%	2045	23,60%
2029	23,60%	2046	23,60%
2030	23,60%	2047	23,60%
2031	23,60%	2048	23,60%
2032	23,60%	2049	23,60%
2033	23,60%	2050	23,60%

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

2034	23,60%	2051	23,60%
2035	23,60%	2052	23,60%
2036	23,60%	2053	23,60%
2037	23,60%	2054	23,60%
2038	23,60%	2055	23,60%
2039	23,60%	2056	23,60%
2040	23,60%	2057	23,60%

§ 2º o Plano de Amortização estabelecido neste exercício permanecerá em vigor até que seja procedida nova avaliação atuarial.

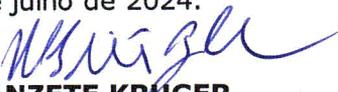
Art. 2º O anexo I da Lei Municipal nº 1.601, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar conforme tabela a seguir:

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL (%)
Ente Federativo	17,00%
Taxa de Administração	3,00%
Ente Federativo - Total	20,00%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
Total	34,00%

Art. 3º O Município de Domingos Martins por meio da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar na Lei Orçamentária de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das alíquotas suplementares.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 3 de julho de 2024.


WANZETE KRUGER
Prefeito